LEI Nº 1.205/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Súmula: Cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMARANA - A.M.E.T., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI

CAPITULO I - AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Educação deTamarana - A. M. E. T.,pessoa jurídica de direito público interno, entidade com fins educativos e beneficentes, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede nesta Cidade de Tamarana a Rua Ubaldino de Sá Bittencourt, 238 - Centro, destinada a executar no âmbito do Município, a política educacional e demais encargos anteriormente desempenhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Reger-se-á a Autarquia Municipal de Educação por esta Lei, pelo Estatuto a ser aprovado pelo Poder Executivo, seu Regimento e pela legislação pertinente, atendendo a estrutura ora estabelecida a qual consta do ANEXO II.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia exercerá suas atividades em todo o Município de Tamarana, com a competência de

I - Prestar serviços educacionais e correlatos utilizando profissionais habilitados e meios técnicos hábeis;

II - Administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas Escolas Municipais e conveniadas;

III - Estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;

IV - Organizar, coordenar e desenvolver programas de educação, assistência educacional;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

VI - Formular, coordenar e executar a política municipal de educação em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e entidades competentes.

VII - Atuar diretamente nas políticas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Tamarana.

CAPITULO II - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Educação deTamarana, criada através desta lei, fica constituída dos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva

II - Conselho Fiscal e Deliberativo

Art. 6º. As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no ANEXO II, correspondente a estrutura organizacional da Autarquia , parte integrante desta Lei.

Art. 7º. Ficam criados os cargos e funções constantes dos ANEXOS III, IV e V, integrantes desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 8º. Os cargos criados por esta Lei poderão ser de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Tamarana, ou ocupados por servidores efetivos, em conformidade com o que prescreve os ANEXOS III, IV e V, sendo remunerados conforme estabelecido na Tabela Salarial, do ANEXO VI, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Art. 9º. A Administração Geral da Autarquia Municipal de Educaçãode Tamarana será exercida pelo Diretor Presidente, com o auxílio de 01 (um) Diretor de Administração Geral, e 01 (um) Diretor PedagógicoE Diretor de Participação e Controle Comunitário, todos de nível hierarquicamente inferior àquele.

§1º - O cargo de Diretor Presidente será exercido pelo Secretário Municipal de Educação, sem ônus remuneratório para a Autarquia.

§2º - O cargo de Diretor de Administração será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos definidos no Anexo IV da presente Lei, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº1.151/2016 e suas alterações.

§3º - O cargo de Diretor Pedagógico será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos definidos no Anexo IV da presente Lei, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº1.151/2016 e suas alterações.

§4º - O cargo de Diretor de Participação e Controle Comunitário será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com vencimentos definidos no Anexo IV da presente Lei, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº1.151/2016 e suas alterações .

Art. 10º. Para todos os efeitos legais, aos vencimentos dos cargos de provimento em comissão e funções comissionadas (FC), aplica-se o disposto na Lei Municipal nº1.151/2016 e suas alterações .

Art. 11. A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades Administrativas, correspondentes aos Conselhos e Departamentos, de nível hierárquico inferior a Diretoria, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação de Tamarana, obedecendo sempre o escalonamento definido no Art. 5º.

Parágrafo Primeiro - As estruturas dos Departamentos Administrativo e Pedagógico serão aquelas apontadasnoAnexo II, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO I - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Pedagógico;

IV - Diretor de Participação e Controle Comunitário

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente o exercício de direção administrativa da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vista a consecução de seus objetivos e, especialmente:

I - Representar a Autarquia ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

II - Submeter a aprovação do Executivo Municipal o orçamento anual e quando necessários os créditos adicionais;

III - Providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas, a prestação de contas anual, bem como, encaminhar outros documentos exigidos;

IV - Submeter à aprovação do Prefeito Municipal, as Tabelas de Salários e Gratificações de seu pessoal administrativo;

V - Admitir mediante concurso público, movimentar, promover, punir e dispensar os empregados e praticar outros atos relativos a administração de pessoal da Autarquia;

VI - Autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços;

VII - Autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa;

VIII - Celebrar contratos com pessoas físicas ou jurídicas, em acordo com a legislação vigente;

IX - Determinar sindicâncias e instaurar inquéritos para apurar faltas e irregularidades.

Art. 14. Compete ao Diretor Administrativo incumbir-se dos setores de contabilidade, licitações, compra, estoque, pessoal, patrimônio e transporte que estão adstritos a atuação da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços educacionais, devendo:

I - Manter o controle e informar ao Diretor Presidente sobre as finanças da Autarquiae, em conjunto com este, admitir, dispensar, suspender, o pessoal da Autarquia, na forma da legislação pertinente a servidores públicos;

II - Organizar o planejamento financeiro e aquisição de materiais, pagamento de despesas, estoque e expedição de atos vinculados a certames licitatórios;

III -Manter organização do patrimônio e da frota vinculada a Autarquia, com ênfase aos veículos e regras atinentes ao transporte de escolares.

IV - Manter os setores jurídico e de imprensa com o fim de cumprir os princípios jurídicos aplicáveis às tratativas da Autarquia

Art. 15. Compete ao Diretor Pedagógico cumprir e fazer cumprir a política educacional definida para o Município, exercer pelos meios hábeis a orientação pedagógica da Autarquia, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços educacionais e, especialmente:

I - Dirigir, planejar e, enfim, administrar a atuação de professores, de modo a atender o regramento didático e de carga horária definidos pelos organismos de Educação do Estado e da União;

II - Viabilizar o melhor atendimento possível a alunos e pais de alunos no âmbito da Autarquia;

III - Manter controle de desempenho e dedicar atendimento aos professores vinculados a Autarquia.

Art. 16. Compete ao Diretor de Participação e Controle Comunitário, acompanhar o desenvolvimento das atividades da Autarquia, atuando de modo a garantir o atendimento a instruções e exigências legais vinculadas ao desempenho dos Conselhos e organismos paralelos que funcionam na estruturação do ensino e proteção aos servidores da Autarquia de modo a garantir a prestação ininterrupta da educação a população.

SEÇÃO II - CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Fiscal e Deliberativo da Autarquia Municipal de Educação será composto de 07 (sete) membros, relacionados abaixo:

I - Representante da Diretoria Executiva da Autarquia Municipal de Educação;

II - Representante da Secretaria de Fazenda do Município

III - Professor integrante do quadro de pessoal da Autarquia Municipal de Educação;

IV - Representante da comunidade que integre o Conselho Municipal de Educação;

V - Representante da Câmara Municipal do Município.

VI - Membro do Conselho de Merenda Escolar do Município;

VII - Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal e Deliberativo será presidido pelo Representante da Diretoria Executiva da Autarquia, inexistindo remuneração a quaisquer dos seus membros.

SEÇÃO III - ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Art. 18. Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias,

contados da data da publicação desta Lei, o respectivo Estatuto e Regimento Interno e demais atos que se fizerem necessários ao adequado funcionamento da autarquia.

Art. 19. O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Educaçãodisporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

CAPITULO III - DA RECEITA

Art. 20. A receita da Autarquia será constituída:

I - Do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;

II - Dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;

III - Dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;

IV - Do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços;

V - Dos Auxílios e contribuições em geral;

VI - Contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;

VII - Rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII - Taxas e emolumentos diversos;

IX - Do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

X - De multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor;

CAPITULO IV - QUADRO DE PESSOAL

Art. 21. A Autarquia terá quadro próprio de servidores públicos, organizados mediante redistribuição na forma da Lei Municipal e futura realização de concurso público.

§ 1º - Além do pessoal referido neste artigo, a Prefeitura colocará a disposição da Autarquia, outros servidores municipais, com ônus para Autarquia, com todas as vantagens do cargo, na origem, até sua extinção.

§ 2º - A tabela de vencimentos, salários e outras vantagens serão aprovadas pelo Prefeito Municipal, por proposta do Diretor Presidente, mediante Lei.

§ 3º - Até regulamentação da tabela de vencimentos, aplica-se aos servidores da Autarquia de Educação, todas as leis pertinentes aos servidores da administração direta, salvo as indicações de categoria diferenciada e indicada pela LDB - Lei de Diretrizes Básicas.

4° O atual quadro de servidores que compõe a Secretaria Municipal de Educação, será redistribuído para a Autarquia de Educação, passando a compor de forma definitiva a estrutura da Autarquia, sendo, de imediato extinto na administração direta.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 22. O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, materiais, equipamentos, instalações, insumos, títulos de valores, repassados pelo Município conforme ANEXO I e demais agregados a partir da entrada em operação.

Parágrafo Único - Da mesma forma os bens e direitos que a ela venham a ser destinados por outros órgãos públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

CAPITULO VI -DA CONTRATAÇÃO DE MEIOS

Art. 23. A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 24. Os Contratos de Gestão, pactos, convênios e parcerias celebrados pela Autarquia com o Poder Público ou entes particulares, terão por objeto a contratação de serviços na área da Educação, com prévia fixação de metas de desempenho para a Entidade ou Órgãos que se vinculem às atividades e extensão de benefícios à população carente.

Art. 25. Toda contratação será lavradade forma expressa, observando os Princípios Gerais de Direito Público, os regramento dispostos pela legislação ordinária aplicável, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I. Qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

II. As atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Autarquia;

III. Especificação de planos operativos propostos para a Autarquia, detalhando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV. Planejamento sistemático das ações da Autarquia, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

V. Os prazos dos contratos, de no máximo 2 (dois) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VI. Estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos servidores da Autarquia, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros de equivalência de remuneração com o Executivo Municipal, segundo o grau de qualificação e especialização profissional exigidos e os setores de atuação;

VII. A impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados os parâmetros fixados na Constituição Federal;

VIII. Vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;

IX. Obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo, e do desempenho das metas fixadas;

X. Cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos e descumprimento do cronograma estabelecido para desenvolvimento das atividades, entrega de produtos ou realização de obras.

Art. 26. Os serviços prestados pela Autarquia atenderão as diretrizes e normas do baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura da União e demais regras aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Autarquia Municipal de Educação terá duração indeterminada e no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 28. A Autarquia de Municipal de Educação gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 29. A Autarquia de Educação do Município apresentará prestação de contas ao Chefe do Executivo e Legislativo local, sem prejuízo da apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, adotando os prazos e formas aplicáveis às demais pessoas de direito público interno.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício, se necessitar a abrir, através da edição de decreto, um crédito adicional especial com a finalidade de ajustar o Orçamento Municipal com vistas a suprir gastos necessários à instalação e funcionamento da Autarquia Municipal de Educação .

Art. 31. Aplica-se à Autarquia Municipal de Educação, a Lei Municipal nº1.151/2016 e suas alterações.

Art. 32. Fazem parte integrante desta lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI;

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana aos 25 de outubro de 2017.

Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

ANEXO I

BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais correspondentes a veículos e imóveis estão nos impressos anexos.

Os bens móveis estão em impresso autônomo em função da formatação.

ANEXO II

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1- DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.1- DEPARTAMENTO FINANCEIRO

1.1.1- SEÇÃO DE CONTABILIDADE

1.1.2- SEÇÃO DE CONTROLE INTERNO

1.1.3- SEÇÃO DE TESOURARIA

1.2- DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1.2.1- SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2.2- SEÇÃO DE COMPRAS

1.3- DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

1.4- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1.4.1- SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO/AVALIAÇÃO

1.5- DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1.6- DEPARTAMENTO JURIDICO

1.7- DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO

1.7.1- SEÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS

1.7.2- SEÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

1.7.3- SEÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

1.7.4- SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS

1.8- DEPARTAMENTO DE IMPRENSA

1.9- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1.10-DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1.10.1- SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

2 - DIRETORIA PEDAGÓGICA

2.1 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.1.1- SEÇÃO DE SUPERVISÃO ESCOLAR

2.1.2- SEÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA ESCOLAR

2.1.2- SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

2.1.3- SEÇÃO DE APOIO BIBLIOGRÁFICO

2.1.4- SEÇÃO DE MECANOGRAFIA E MATERIAL DIDÁTICO

2.2 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.2.1- SEÇÃO DE COORDENAÇÃO ESCOLAR

2.2.2- SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL

2.3 - DEPARTAMENTO DO ENSINO COMPLEMENTAR

2.3.1- SEÇÃO DE EXPEDIENTE

2.3.2- SEÇÃO DE CURSOS E ATIVIDADES CORRELATAS

2.3.3- SEÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA INFORMÁTICA

3 - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE COMUNITÁRIO

3.1- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2- SISTEMA DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

3.3- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB

3.4- PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.5- CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.6- SISTEMA DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.7-CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

ANEXO III

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS - QUADRO DE VAGAS

CARGOS AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENOMINAÇAO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	01	40
PSICÓLOGO	01	40
FONOAUDIÓLOGO	01	40
PSICOPEGAGOGO	01	40
NUTRICIONISTA	01	40
OFICIAL CONTÁBIL	01	40
MOTORISTA	18	40
VIGIA	10	40
PROFESSOR MAGISTÉRIO I	95	20
PROFESSOR DE MAGISTÉRIO II	59	40
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	40
MONITOR	12	40
INSPETOR DE ALUNOS	02	40
PROFESSOR DE ARTES VISUAIS	05	20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	07	20
OFICINEIRO	03	40

ANEXO IV

FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS EM CARGO COMISSIONADOS

NOME	CARGO	VALOR
LEIDIANE APARECIDA MARTINS ENDO ZEFERINO	ASSESSOR EXECUTIVO IV	1.480,56
RENALDO DE OLIVEIRA	ASSESSOR EXECUTIVO II	2.820,10
TELINO FERREIRA DE SOUZA	ASSESSOR EXECUTIVO V	1.198,55
MAISA CRISTINA YSHIGUE NAKATA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	5.922,22
*Funcionários concursados		

ANEXO V

FUNCIONÁRIOS CADASTRADOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA

NOME	CARGO	VALOR
MARIA LENIR MONTEIRO GOUVEA	FUNÇÃO GRATIFICADA FG III	730,70
ROGERIO DA SILVA TARAMELLO	FUNÇÃO GRATIFICADA FG I	1.299,04